

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL HUMANIZAÇÃO & TRABALHO

LEI N.º 005/2000

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faz saber que o Plenário Decretou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3.º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4.º - Os Secretários Municipais Ordenadores de Despesas perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 ( Oitocentos reais ) e os não ordenadores de despesas o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais).

Art. 5.º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6.º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 26 de Setembro de 2000.

  
Francisco Dantas Martins  
Prefeito Municipal